LEI MUNICIPAL Nº 353 DE 21 de NOVEMBRO DE 1983.

"Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, representado pelo Sr. WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal, à celebrar com a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, o convênio visando o atendimento da população do Município nos seguinte termos:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____ na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Av. Dr. Arnaldo, 351 - 5º andar na Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo Sr. Governador, nos termos do Decreto nº _____ de ___ de _____ de 1983, e, de outro, o Município de Rio Grandeda Serra, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor William Valério Ramos, autorizado pela Lei Municipal nº 353, é firmado o presente convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Objetivo: O presente convênio tem por objetivo assegurar o atendimento à população de Rio Grande da Serra, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjuntos de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo:

1. a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura;

2. o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponiveis.

CLÁUSULA II - Obrigações dos Partícipes: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

II.1) - Obrigações comuns:

a) Acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Subprogramas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:

- assistência médico-sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle da tuberculose;
- subprograma de controle da hanseniase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;

educação sanitária;

- vigilância epdemológica e estatistica (controle de doenças transmissiveis);
- atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primária;
- laboratório com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz e outro existente;
- administração;
- saneamento.

b) Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e execução do convênio;
2. necessário treinamento de pessoal;
3. fluxo de dados e informações;
4. Utilização reciproca de pessoal, equipamento e materiais disponiveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II.2) - Obrigações da Secretaria:

a) Compete a Secretaria, pelo seu Departamento _____da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

1. a elaboração do processo de seleção , o treinamento do

mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;

3. O fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade CSC, e todo o formulário necessários à execução da programação básica citada;

4. garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada;

5. garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem "a.2" deste item e as disposições legais regulamentadas pertinentes, após prévia autorização do Governador;

6. garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

a ser preenchido de acordo com as necessidades locais;

7. colaborar com o município, para junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

8. destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual para execução deste convênio;

9. reservar em seu orçamento, a partir de 1º de janeiro de 1983, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio.

II.3) - Obrigações do Município:

a) Compete ao Município:

1. aplicar no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida ou conforme decisão do Orgão Gerenciador;

2. criar instrumentos legais e regulamentares, a nível mu-

nicipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

3. elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em Harmonia com o plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;

4. garantir pesoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem "a.2" do intem II.2 desta cláusula;

5. garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

a ser preenchido de acordo com as necessidades locais;

6- proporcionar a colaboração dos orgãos municipais com os serviços integrados de saúde;

7. garantir transporte para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas por este convênio;

8. colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

9. reservar em seu orçamento, a partir de 1º de janeiro de 198_, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

10. recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único- para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipotese de um dos participes vir a ser desmandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

CLÁUSULA III - Da Execução do Convênio: A Execução do convên

nio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento Regional,' e do Município de Rio Grande da Serra, no âmbito de suas respectiva' competencias e atribuições.

§ 1º - Caberá ao Departamento Regionala administração finan ceira dos recursos que a Secretaria lhe destinar à execução deste con vênio bem como a administração técnica do acordo.

§ 2º - Caberá ao município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para a e- xecução do presente convênio.

§ 3º Na execução do convênio será observado o disposto na' cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - Do Gerenciamento:

1. Para a implantação e execução deste convênio, se forma' rá um Conselho Diretor, constituido:

a) por um representante do Departamento Regional de Saúde;

b) pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que' abrange o município ou seu representante;

c) dois representantes do Município, designados pelo Pre-' feito, sendo um deles o representante do orgão municipal relacionado à saúde, quando houver.

2. Os representantes indicados no numero anterior, elege-' rão seu presidente.

3. Ao Conselho Diretor compete:

a) analisar a programação, visando compatibilizar os proce dimentos técnicos e administrativos com as peculiariedades do munici pio;

b) promover a uniformização de registro, coleta e processa mento de dados, visando sua consolidação e análise , segundo normas' da Secretaria;

c) propor critérios e formas para a supervisão conjunta da (s) unidades;

d) examinar problemas emergentes que envolvam a participa- ção conjunta dos convenentes;

e) estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de Novas Unidades Sanitárias;

f) criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes do convênio;

g) propor alterações, quanto a pessoa, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;

h) aprovar o plano de aplicação, no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;

i) apreciar a admissão e dispensa de pessoa para execução do Convênio;

j) aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminha-los aos orgãos competentes da Secretaria e do Município.

4. Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma ma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da máioria simples de seus membros.

CLÁUSULA V - Do valor: É atribuido ao presente Convênio o valor de Cr$_____ correspondente a _____ORTNs.

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional- Programática, Código_____, Elemento _____, no exercício de 198_ com o valor de Cr$_____.

Em exercícios futuros, correrá a despesa a conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos..

CLÁUSULA VI - Do Critério de Reajuste: Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria, e Município, se obrigam a reajustar, nos meses de _____de cada ano, a partir de _____, o valor do convênio , com base na variação nominal das Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional (ORTNs), nos termos da Lei Federal nº 6423 de 17 de Junho de 1977, mediante averbação à margem do convênio.

CLÁUSULA VII - Do Critério de Suplementação: A Secretaria

e o Município poderão dentro de suas possibilidades , e de acordo com as necessidades aprovadas pelo Conselho Diretor, suplementar a verba dotada.

Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subsequente será feito tendo por base o número total de ORTNs destinadas ao Convênio no ano anterior.

CLÁUSULA VIII - Outras Entidades: Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos finalidade e limitações ora estabelecidas que participem de programas de saúde, poderão ser incluídos no presente convênio, caso haja entre o Estado e o Município, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX - Disposições Finais:

1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, prorrogavel por iguais periodos automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo entretanto, ser desfeito a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 90 (noventa) dias ou, ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de termo aditivo observadas sempre nesta última hipótese, o objetivo, finalidades e limitações ora convencionados.

2. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

Dr. João Yunes, Secretario de Estado.
William Valério Ramos, Prefeito

Testemunhas: 1. _____

2. _____

"continua em folhas 08"

FOLHAS 08 DA LEI MUNICIPAL 353 DE 21 / NOVEMBRO / 1983

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de Novembro de 1983 - 19º Ano de Emancipação Politico-Administrativa.

WILLIAM VALERIO RAMOS
Prefeito Municipal.

* Publicado em quadro de editais na mesma data.

AJM/=